



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 12/SMSUB/COGEL/2021

PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0003639-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 54 (cinquenta e quatro) VEÍCULOS, SENDO 50 (CINQUENTA) VEÍCULOS ADAPTADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO, PARA ATENDER OS SEGMENTOS DE REMOÇÕES, ENTERROS E VIAGENS, COM MOTORISTA E A.UDANTE, COM COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE E 04 (QUATRO) VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE AGENTES FUNERÁRIOS, OBJETIVANDO PROPORCIONAR CELERIDADE A BUROCRACIA FUNERÁRIA, GARANTINDO O MÍNIMO DE DIGNIDADE ÀS VÍTIMAS E FAMILIARES, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE.

CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, inscrita no CNPJ Nº 49.269.236/0001-17, situada à Rua Líbero Badaró, 504 – 10º, 23º e 24º andar - Centro, São Paulo/SP, neste ato representado neste ato representada pelo Senhor Secretário ALEXANDRE MODONEZI, adiante designado apenas CONTRATANTE com fulcro no Art.º 7 do Decreto Municipal n.º 59.372,20 e **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ n.º 47.261.292/0001-80, situado na Rua da Consolação, 247 – 5.º e 6.º andar – Consolação, São Paulo/SP, designado como órgão responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, , neste ato representada pelo Senhor Superintendente PEDRO HENRIQUE DIAS BARBIERI e;

CONTRATADA: ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.035.222/0001-95, com sede na Rua Antonio do Campo, 191 – Pedreira - São Paulo /SP - CEP: 04459-000 - e-mail: andre@eratécnica.com.br, neste ato representada por seu representante legal Senhor(a) ANDRÉ PACHECO MARGARIDO , doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos do art. 24, IV Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho (se nº 041589575), publicado no D.O.C. de 26/03/2021, e da proposta comercial juntada em documento (sei nº 041588569) do processo em epigrafe, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$1.752.547,10 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dez centavos)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para locação de 54 (cinquenta e quatro), sendo 50 (cinquenta) veículos adaptados para a prestação de serviços de traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, com motorista e ajudante, com combustível e quilometragem livre, e 04 (quatro) veículos para transporte de agentes funerários, objetivando proporcionar celeridade a burocracia funerária, garantindo o mínimo de dignidade às vítimas e familiares, com motorista, com combustível e quilometragem livre, EM CARÁTER EMERGENCIAL, conforme descrições constantes no Anexo I - Termo de Referência (sei nº C41587458), que é parte integrante deste instrumento.
- 1.2. Os serviços contratados são os descritos abaixo conforme tem 2 – Anexo I – Termo de Referência:
- Item 01** - 50 (cinquenta) veículos tipo van, minivan ou furgão.
Horas trabalhadas: 08 (oito) horas por dia.
Quantitativo estimado total: 12.000 horas mensais
- Item 02** – 04 (quatro) veículos de passeio, hatchback ou sedan
Horas trabalhadas: 24 (vinte e quatro) horas por dia.
Quantitativo estimado total: 2.880 horas mensais.
- 1.3. Os serviços deverão ser executados conforme solicitação do SFMSP.
- 1.4. Estão inclusos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes aos equipamentos, combustível, quilometragem livre, EPI,s, , manutenção, materiais de consumo, mão de obra, benefícios, etc., sendo que o mesmo constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. Os serviços serão executados dentro do perímetro urbano do Município de São Paulo, conforme estabelecido no item 6 do Anexo I – Termo de Referência, devendo a CONTRATADA, observar todos os prazos e condições nele constante.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência do contrato será 30 (trinta) dias, contados a partir de 29 de março de 2021.
- 3.2. Os veículos deverão ser apresentados na Rua João Ventura Batista, 884 – Vila Guilherme, no prazo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado por igual ou menor período, a critério da contratada, observando o § 1º do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízos daquelas já previstas no ANEXO I – Termo de Referência, atender todos os pedidos efetuados pela CONTRATANTE durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- 4.2. Cumprir as normas e legislação vigente da Vigilância Sanitária nos termos do Decreto Estadual nº 12.342/1978;
- 4.3. Manter 100% (cem por cento) da frota locada disponível durante o período de vigência do presente contrato.
 - 4.3.1. Todos os veículos objeto deste contrato a serem entregues, deverão ser submetidos à vistoria técnica indicada pela contratada.
- 4.4. A Contratada deverá designar, por escrito, preposto para acompanhamento dos serviços, apontamentos das medições de quilometragem, vistoria geral dos veículos na saída e retorno a garagem 24 (vinte e quatro) horas;
 - 4.4.1. Em caso de falta de qualquer preposto, agente funerário, condutor ou auxiliar funerário, a CONTRATADA, deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do seu horário de entrada ao serviço.
- 4.5. Substituir o veículo em até 04 (quatro) horas, quando da ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços; sendo descontado o período que não estiver à disposição;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 4.5.1. A entrega e a retirada dos veículos substituídos não acarretarão em cobranças de taxa adicional;
- 4.6. Prestar assistência mecânica durante toda a execução dos serviços;
 - 4.6.1. As manutenções preventivas e corretivas ocorrerão por conta da contratada
 - 4.6.2. As adaptações necessárias ao veículo, bem como, as adequações a legislação vigente serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.7. Segurar de forma total, contra danos materiais, pessoais e à terceiros, além de disponibilizar contato telefônico durante toda a execução dos serviços para acionamento do seguro;
 - 4.7.1. No caso de sinistro (perda total), roubo, furto e incêndio a contratada deverá fazer a substituição do veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.8. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive despesas e outros ônus provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATADA;
- 4.9. Providenciar, às suas custas, a identificação visual de todos os veículos conforme os modelos e especificações do ANEXO I – Termo de Referência
 - 4.9.1. A CONTRATADA deverá manter a identificação visual da frota com logotipos e prefixos em bom estado;
- 4.10. Não permitir que qualquer profissional, condutor ou auxiliar se apresente aos serviços com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);
- 4.11. Fazer seguro de seus empregados contra riscos e acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução desse contrato
 - 4.11.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de toda e



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionado com a prestação dos serviços, descartando qualquer hipótese de responsabilidade solidária.

- 4.12. Responsabilizar-se integralmente por todos os prejuízos que porventura, cause à CONTRATANTE ou a terceiros em razão do fornecimento do objeto decorrente do presente contrato.
- 4.13. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possui;
- 4.14. Atender os prazos estabelecidos com relação ao objeto e a prestação do serviço;
- 4.15. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I – Termo de Referência**.
- 4.16. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 5.4. Exercer a fiscalização do presente contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 5.5. Atestar a qualidade do objeto contratado, indicando qualquer ocorrência de fatos que exijam

medida corretivas;

- 5.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÃO

- 6.1. O pagamento será **por hora de serviço executado**.
- 6.2. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de serviços efetivamente realizados que deverão ser atestados pelo fiscal do contrato.
- 6.3. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- a) Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de serviços realizados e os respectivos valores apurados.
 - b) A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 6.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.665/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:



CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 7.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- 7.2. Apenas serão consideradas infrações não graves àquelas que não impliquem na execução do objeto.
- 7.3. A advertência será emitida uma única vez, e caso não seja sanada a ocorrência OU na sua reincidência, a Contratada será multada conforme a infração.
- 7.4. Multa pelo atraso na execução do serviço, sem justificativa aceita pela fiscalização: multa de 01 % (um por cento) do valor da contratação por dia de atraso na prestação e entrega do veículo, até o décimo dia.
- 7.4.1. Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução parcial do contrato.
- 7.4.2. Após 20 (vinte) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.
- 7.5. Multa por inexecução parcial do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- 7.6. Multa por inexecução total do contrato: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- 7.7. Multa por dia de atraso **na apresentação dos veículos para início do contrato**: 1,0 % (um inteiro por cento) por dia sobre o valor mensal estimado do contrato, até o máximo de 15 (quinze dias). O atraso superior a 15 dias, poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, a critério da SMSUB
- 7.8. Multa de 3,0% (três por cento) por dia de falta/recusa de veículo/agente funerário/conduzidor e/ou auxiliar funerário, objeto do contrato, calculada por veículo faltante, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao veículo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta, será considerada inexecução parcial do ajuste, ficando a CONTRATADA sujeita à aplicação da multa por inexecução parcial do ajuste
- 7.9. Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, no descumprimento das hipóteses previstas no ANEXO I – Termo de Referência.
- 7.10. As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 7.10.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/cu;
- 7.10.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 7.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.
- 7.12. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 7.13. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 7.14. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade, quando efetuadas pelo Órgão Gerenciador, devem ser dirigidos à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:30 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 50 – 23º andar, Centro.
- 7.15. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.
- 7.16. Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
- 8.2. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa de ambas as partes.
- 8.3. Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações e Lei n.º 10.520/2002, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 46.662/2005 e demais legislações pertinentes.
- 8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja,



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 8.5. Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 8.6. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o ANEXO – Termo de Referência (sei nº 041587458)

E por estarem de acordo às partes CONTRATANTES, foi por mim, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em três vias de igual teor e forma.

São Paulo, 29 de março de 2021.



ALEXANDRE MODONEZI
SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

PEDRO HENRIQUE DIAS BARBIERI
SUPERINTENDENTE
SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



ANDRÉ PACHECO MARGARIDO
SÓCIO
RG Nº [REDACTED]
CPF Nº [REDACTED]
ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA